

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022 – EDITAL N.º 021/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a confecção de uniformes para os funcionários do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos protocolado tempestivamente pela interessada **R.O.S CONFECÇÕES EIRELI**, contra as disposições editalícias contidas no Pregão Presencial em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 5 do Edital n.º 021/2022.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1 A interessada protocolou pedido de esclarecimento onde afirma: “**Importante esclarecer que tal composição para esse tipo de tecido não existe para a confecção, sendo que existe no mercado é o tecido fustão com composição 100% algodão.**”

Resposta:

Conforme consta no Termo de Referência: CAMISA MANGA LONGA SLIM FIT COR AZUL MÔNACO CLARO. CONFECCIONADO EM TECIDO **FUSTÃO MISTO** COM CONSTRUÇÃO MAQUINETADA, **COMPOSIÇÃO DE 70% ALGODÃO, 30% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 136 G/M² E COM PROTEÇÃO UV 25.**

Portanto não se trata de FUSTÃO 100% ALGODÃO e sim FUSTÃO MISTO.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2022.



Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação



Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação